PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei nº 1940 esteve fixado (a) no mural de publicações desta prefeitura, no período de 06/01/2014 à 16/01/2014
Jari-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
PODER EXECUTIVO
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

LEI N.º 1940 DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Altera o ANEXO II da Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Jari no que trata das atribuições do cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

***PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:*

LEI:

***Art. 1º.** As atribuições do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico passam a ser as seguintes:*

ANEXO II

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores; prestar assessoramento técnico-jurídico de natureza não contenciosa ao Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos de formulação de planos e programas de políticas públicas, de orientação direta as autoridades na execução dos atos respectivos, orientação ao planejamento de tarefas relativas a análises de processos administrativos e judiciais; assistir ao Procurador no exercício da representação judicial do Poder Executivo; elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativas a ação das respectivas autoridades e pastas, exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, oficios, memorandos e petições; participar de reuniões e ou trabalhos quando designado; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária semanal: 20 horas semanais.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
c) Instrução: Ensino Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, com habilitação legal para o exercício da profissão.

d) Idade Mínima: 18 anos.
***RECRUTAMENTO:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito.*

...

NR

***Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 06 (Seis) dias do mês de janeiro de 2014.*

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
PODER EXECUTIVO
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2020/2013 Altera o ANEXO II da Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal de Jari no que trata das atribuições do cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

Com a criação do cargo de Procurador Jurídico, necessária se faz a alteração das atribuições do cargo de assessor jurídico para que este não conflite com as atribuições daquele e para bem definir as funções da cada um, adequando as mesmas a legislação pertinente.

O cargo de assessor jurídico diz respeito à transmissão das diretrizes políticas da administração.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a presente proposta, afigurando-se urgente e relevante, tendo em vista os fins almejados.

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal